



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 03/11/2025 17:50:20.030 - PLEN
EMP 6 => PL 347/2003
EMP n.6

PROJETO DE LEI Nº 347, DE 2003

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar o tráfico ilegal de animais e plantas silvestres da fauna e da flora brasileiras” – CPITRAFI)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o tipo penal de tráfico de animais silvestres e dar outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Dos Srs. Bruno Ganem, Célio Studart, Duarte Jr, Felipe Becari, Duda Salabert, Professora Luciene Cavalcante)

Suprime-se o § 3º do art. 32, contido no art. 4º do Projeto de Lei nº 347, de 2003:

“Art. 4º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 32

~~§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às práticas e procedimentos devidamente regulamentados pela autoridade agropecuária.~~
(Suprimir)

.....”



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250536220800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem e outros



* C D 2 5 0 5 3 6 2 2 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 03/11/2025 17:50:20.030 - PLEN
EMP 6 => PL 347/2003
EMP n.6

JUSTIFICATIVA

O § 3º proposto viola frontalmente o art. 225, VII, da Constituição Federal, que veda "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade". A disposição questionada — "O disposto neste artigo não se aplica às práticas e procedimentos devidamente regulamentados pela autoridade agropecuária" — constitui ilegítima delegação a normas infra-legais (portarias, resoluções) de poder para flexibilizar direitos penal-ambientais constitucionalmente protegidos, violando o princípio da reserva legal em matéria penal (CF, art. 5º, XXXIX).

A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), promulgada há mais de 25 anos em conformidade com o mandato constitucional, universalizou a proteção aos maus-tratos, abrangendo todos os animais — silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos — sem exceções. O § 3º representa retrocesso jurídico grave, desconstituindo conquista civilizatória consolidada.

A Resolução sobre Nexus entre Bem-Estar Animal, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (aprovada na UNEA-5.2 com apoio brasileiro) reconhece expressamente o bem-estar animal como componente indispensável do desenvolvimento sustentável. Flexibilizar a proteção penal contraria esses compromissos.

O § 3º gera conflito direto com a Instrução Normativa MAPA nº 3/2000, que estabelece parâmetros de bem-estar para abate humanitário. Qual norma prevaleceria? A insegurança jurídica gerada prejudica tanto operadores do direito quanto o setor agropecuário.

O dispositivo funciona como anistia ampla a práticas de maus-tratos vinculadas a atividades agropecuárias. Abre margem a interpretações que excluem situações graves de maus-tratos em sistemas de produção intensiva, esvaziando a proteção do caput.

O PL já avança significativamente na tutela da fauna (penas de 2 a 5 anos para tráfico, agravantes até 3 a 8 anos, criminalização específica de maus-tratos a equídeos). A proteção ampliada aos equídeos não demanda exceção penal tão abrangente e vaga quanto "práticas devidamente regulamentadas".



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250536220800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem e outros



* C D 2 5 0 5 3 6 2 2 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 03/11/2025 17:50:20.030 - PLEN
EMP 6 => PL 347/2003
EMP n.6

A supressão do § 3º preserva coerência constitucional, evita retrocesso legislativo, segue compromissos internacionais e elimina conflitos normativos, mantendo o avanço penal-ambiental que o PL 347/2003 representa, sem abrir brechas para práticas de maus-tratos sob pretexto de regulamentação administrativa.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2025.

Deputado BRUNO GANEM

Deputado CÉLIO STUDART

Deputado DUARTE JR

Deputado FELIPE BECARI

Deputada DUDA SALABERT

Deputada PROF. LUCIENE CAVALCANTE

(P_125319)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250536220800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem e outros



* C D 2 2 5 0 5 3 6 2 2 0 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 2 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 4 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE
- 5 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)

